



Lei nº 268/2008

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

“Cria o Conselho Municipal da Habitação de Novo Progresso e institui o Fundo Municipal da Habitação de Novo Progresso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Novo Progresso - CMHNP- com as funções deliberativa, normativa, fiscalizadora, consultiva e informativa.

Art. 2º. O CMHNP terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação de Novo Progresso - PMHNP -, devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;**
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMHNP;**
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;**
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;**



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHNP ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º. O CMHNP terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHNP a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º. O CMHNP terá como diretrizes:

I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º. O CMHNP terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Novo Progresso – FMHNP;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

- V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII - elaborar seu regimento interno.

Art.7º. O CMHNP terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Novo Progresso.

Parágrafo único – Fica o Conselho sujeito ao que prevê a LOM, nas informações e formalidades aos demais Conselhos Municipais, como também à Câmara Municipal.

Art.8º. O CMHNP será composto por um total de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I - 03 (três) representantes do poder público sendo 02(dois) técnicos;
- II - 02 (dois) representantes da sociedade civil e movimentos populares;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

III - 02 (dois) representantes da área urbana sendo representante de bairros ou setores localizados em uma das 05 (cinco) regiões, a saber: norte, sul, leste, oeste e centro;

IV - 02 (dois) representantes da área rural.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. Deverá ser observada, na composição do CMHNP, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, sendo vedada à detentores de mandatos ou suplências em cargo eletivo.

Parágrafo único – Quando na investidura através de registro de candidatura à cargos eletivos, o conselheiro deverá renunciar ao Conselho.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 03(três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do CMHNP será eleito entre seus pares com mandato de 03 (três) anos.

Art.12. Os membros do CMHNP terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHNP.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art.13. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Novo Progresso - FMHNP – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender à população do Município de Novo Progresso, das áreas urbanas e rurais.

Art.14. O FMHNP ficará vinculado à Secretaria de Finanças e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

Art.15. O FMHNP deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% (dois por cento) do orçamento municipal anual.

Art.16. Constituirão outros recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHNP;

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais a fundo perdido, realizados pela Secretaria de Finanças e destinados especificamente para a PMHNP;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

IX - outras receitas previstas em lei.

Art.17. Os recursos do FMHNP deverão ser destinados à:

- I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III - produção de lotes urbanizados;
- IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V - programas e projetos aprovados pelo CMHNP;
- VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional discutidos e aprovados pelo CMHNP.

Parágrafo único. Para fins da PMHNP considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre $\frac{1}{2}$ (meio) a 02 (dois) salários-mínimos.

Art.18. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação será prioritariamente as famílias do município de Novo Progresso com renda mensal de até 02(dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo, a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Novo Progresso há, pelo menos 02(dois) anos.

Art.19. Constituem patrimônio do FMHNP, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacâdos pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso para incorporação ao Fundo.

Art.20. A administração do FMHNP será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHNP;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - Sempre que solicitado prestar à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, informações por ela solicitadas.

Parágrafo único. O FMHNP ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 21. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMHNP e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:

I - Secretaria Municipal de Finanças;

II - Dois representantes de outros órgãos ou secretarias do Poder Público Municipal;

III - Câmara de Vereadores.

§1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal da Habitação.

§2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 03(três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHNP.

§3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária de Finanças.

Art.22. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23. O CMHNP para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria de Finanças ou às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art.24. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHNP e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHNP.

Art.25. A Secretaria de Finanças exercerá função executiva no CMHNP, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art.26. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHNP, durante a conferência municipal de habitação a ser realizada em 05 de junho de 2008 serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato em conformidade ao art. 10º desta Lei.

Art.27. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art.28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado
do Pará, aos 30 de Abril de 2008**


Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins da Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-Pará.

Novo Progresso/PA, aos 30 de abril de 2.008

José Maria Rodrigues

Secretário Municipal de Administração, Coord. e Planejamento.